



SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI N. 327 DE 12 DE JULHO DE 2022.....	1
LEI N.º 328 DE 12 DE JULHO DE 2022.....	1

LEI N. 327 DE 12 DE JULHO DE 2022.

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA) COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Pedro do Rosário (MA), como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedro do Rosário (MA), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de Pedro do Rosário (MA) será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Pedro do Rosário (MA) será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de Pedro do Rosário (MA) substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial do Município de Pedro do Rosário (MA) é do órgão que o produziu.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Pedro do Rosário (MA), mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 281/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, 12 DE JULHO DE 2022.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 328 DE 12 DE JULHO DE 2022.

FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 42bc0d936bdc767add75594a8986498bd092f955

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Pedro do Rosário (MA) não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, 12 DE JULHO DE 2022.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 42bc0d936bdc767add75594a8986498bd092f955
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

